

*Aprova o plano de abertura da avenida entre o Rio Tietê e a avenida do Estado e dá outras providências.*

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de abertura de uma avenida ao longo do emissário de esgotos, entre a avenida do Estado e o rio Tietê, conforme planta anexa, n.º 6.471-E-396, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito.

Art. 2.º — A avenida traçada na planta referida no artigo anterior, se compõe dos seguintes trechos:

I — trecho entre a avenida do Estado e a rua Sérgio Thomaz, com 43 metros de largura e aproximadamente um quilômetro de comprimento, assinalado em vermelho, que faz parte da avenida Marginal do Tietê;

II — trecho entre a avenida Marginal do Tietê e a rua dos Americanos, com 35 metros de largura e aproximadamente 1.150 metros de comprimento, assinalado em preto;

III — trecho entre a rua dos Americanos e a rua Doze de Outubro, com 35 metros de largura e aproximadamente 4.750 metros de comprimento, obedecendo às seguintes disposições:

a) — no cruzamento com o prolongamento da avenida Pacaembu, uma praça circular de 110 metros de diâmetro;

b) — no cruzamento com a avenida Thomaz Edison, uma praça elíptica de 170 metros de eixo maior e 150 metros de eixo menor;

c) — a 760 metros desta praça (medida de centro a centro), outra praça circular de 130 metros de diâmetro;

d) — no cruzamento com a avenida Santa Marina, uma praça circular com 100 metros de diâmetro;

e) — a 450 metros desta (medida de centro a centro), outra praça de forma irregular, cujo perímetro é parte em semi-círculo e parte em alinhamento reto;

f) — na confluência da rua Doze de Outubro, uma praça circular de 100 metros de diâmetro;

IV — trecho entre a rua Doze de Outubro e o pátio da E. F. S. J., com 29 metros de largura e aproximadamente 1.280 metros de comprimento;

V — trecho entre a avenida Speers e a rua Botucudos, com 29 metros de largura e aproximadamente 760 metros de comprimento, acompanhando a rua Camacã, numa extensão de 340 metros;

VI — trecho entre a rua Camacã e avenida Marginal do Tietê, ao longo do emissário de esgotos, com 16 metros de largura e aproximadamente 1.300 metros de comprimento;

VII — entre o trecho anterior e a avenida Marginal do Tietê, na confluência dos rios Tietê e Pinheiros, com 33 metros de largura e aproximadamente 2.090 metros de comprimento, tendo 390 metros no corpo da avenida Marginal e 1.700 metros na direção do emissário de esgotos.

Art. 3.º — É a Prefeitura Municipal autorizada a declarar de utilidade pública os imóveis atingidos, quando fôr oportuno, ou à medida que os proprietários pretendam promover obras de construção, ou reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de setembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de setembro de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.